

**CONCURSO PARA A ESCOLHA DE NOVO GRUPO PARA OS DESFILES DA
OKTOBERFEST 2019, 2020, 2021, 2022 E 2023.**

O presente edital tem como intuito selecionar 01 (um) novo grupo, obedecendo aos requisitos constantes neste edital, de forma que o grupo que atender aos objetivos propostos será premiado com a autorização de participação dos desfiles da Oktoberfest, obedecendo ao sistema de rodízio por cinco anos, com possibilidade de prorrogação.

Por fim, para definirem-se especificamente as regras quanto ao objeto, a habilitação e os critérios de julgamento do concurso, mostra-se necessário que seja adotado o regulamento do presente edital.

REGULAMENTO

Capítulo I

Do Prêmio.

Art. 1º - O presente concurso tem por objeto selecionar 01 grupo blumenauense para participação nos desfiles da Oktoberfest a partir de 2019. O grupo poderá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta) integrantes, com prazo de participação de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, para o grupo que apresentar a melhor proposta de desfile de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

§1º - Além dessas pulseiras o grupo terá direito a três pulseiras a mais, destinadas às duas pessoas que levarão o estandarte do grupo e ao motorista da atração móvel, totalizando no máximo 53 (cinquenta e três) integrantes.

Capítulo II

Da Habilitação dos Grupos Interessados.

Art. 2º - Os grupos deverão, obrigatoriamente, serem representados por uma Comissão composta de um coordenador geral e um vice-coordenador.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral do grupo e/ou o Vice-Coordenador deverão desempenhar as funções de líder do grupo, respondendo por todas as determinações estabelecidas pela PROEB, bem como receber e transmitir todas as informações passadas aos demais membros, fazendo com que o grupo cumpra as determinações da Comissão de Organização dos Desfiles (COD) responsável por organizar os desfiles.

Art. 3º - O grupo deverá apresentar em seu envelope de “Habilitação”, a composição da Comissão de acordo com o Anexo I, assinado pelos dois membros, apresentando cópia de identidade, comprovante de inscrição no CPF e comprovante de residência.

Art. 4º - Perante a administração da PROEB, responderão solidariamente as pessoas indicadas no envelope de “Habilitação”.

Capítulo III

Entrega dos Envelopes.

Art. 5º - No mesmo prazo para entrega do envelope “Habilitação”, os grupos deverão apresentar um envelope separado, contendo o “Projeto Técnico” para apresentação dos desfiles da Oktoberfest 2019.

§1º - O envelope Projeto Técnico deverá conter:

a) projeto com especificações técnicas e croqui (desenho) da atração móvel, para viabilizar a avaliação técnica desta atração pela Comissão Julgadora;

b) croqui (desenho) dos trajés típicos que serão utilizados pelos membros do grupo, com a descrição detalhada do tipo de tecido, cores e materiais a serem utilizados na vestimenta.

d) os envelopes deverão estar devidamente lacrados e rubricados nos seixos por pelo menos 03 (três) integrantes do grupo.

Capítulo IV

Dos Procedimentos.

Art. 6º - Os grupos deverão protocolar os envelopes de “Habilitação” e “Projeto Técnico” lacrados, até o dia 20 de fevereiro às 8h30 na Administração do Parque Vila Germânica.

§1º Para a abertura dos envelopes será realizada seção pública designada para tal fim, a ser realizada no dia 20 de fevereiro às 9h na Administração do Parque Vila Germânica. Os mesmos serão abertos e rubricados por todos os presentes, sendo obrigatória a presença do Coordenador ou do Vice-coordenador de cada grupo inscrito.

Art. 7º - Após a apresentação e abertura dos envelopes, o representante do setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Blumenau irá habilitar ou não os grupos e verificar a regularidade de acordo com o Capítulo II do presente edital, oportunidade em que será dada ciência da decisão aos presentes, sendo concedido o prazo de dois dias úteis para eventual recurso.

Art. 8º - Após o prazo recursal mencionado no art. 7º os projetos técnicos serão avaliados pela Comissão Julgadora para seleção do melhor projeto.

Art. 9º - Dentre os grupos habilitados, o grupo que obtiver o maior somatório de pontos no “Projeto Técnico” será considerado o vencedor deste concurso.

§1º - O grupo que não atingir a nota mínima de 07 (sete) pontos em cada quesito será desclassificado.

Capítulo VI

Da Comissão Julgadora.

Art. 10º - Para o julgamento, a Comissão Julgadora será composta por 09 (nove) membros nomeados pelo Presidente da PROEB, sendo: o Presidente da PROEB, 04 (quatro) membros vinculados à PROEB, um historiador, um engenheiro mecânico, um artista plástico ou designer e um estilista de moda.

§1º - A participação na Comissão Julgadora é de caráter honorífico, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração, sendo ainda vedada a participação no presente concurso de qualquer um dos membros, ou de seus parentes até 3º grau.

§2º - O Presidente da PROEB não possuirá direito a voto, ressalvada a hipótese de empate, quando então proferirá seu voto de qualidade para desempatar o julgamento.

Capítulo VII

Do Julgamento.

Art. 11º - A seleção do grupo e o julgamento dos projetos técnicos levarão em consideração os quesitos abaixo, que serão pontuados de 5 (cinco) a 10 (dez), com exceção do quesito “I - viabilidade técnica”, o qual terá caráter desclassificatório, ou seja, “Sim” para as atrações móveis (caso o projeto contemple) que tenham viabilidade, sendo aptas a permanecer no certame e “Não” para as que não tenham viabilidade, sendo então desclassificadas do certame:

I – viabilidade técnica (Sim ou Não)

II – adequação ao tema Oktoberfest (5-10)

III – clareza e objetividade (5-10)

IV – criatividade (5-10)

V – traje típico (5-10)

VI – originalidade/inação (5-10)

VII – referência à cultura germânica (5-10)

VIII – atração móvel (5-10)

§1º - Será desclassificado o grupo que trazer como tema principal o chope, inclusive os que fizerem apologia ao consumo exagerado da bebida ressalvado a possibilidade do projeto trazer a produção do chope, no caso da agricultura como tema principal, ou a sua própria fabricação.

§2º - Será desclassificado o grupo que trazer como projeto, bicicletas ou triciclos de qualquer propulsão (humana, motor ou elétrica), atração móvel na modalidade de reboque ou semirreboque em plataforma ou veículos de tração animal.

§3º - Caso o grupo vencedor apresente atração móvel que contemple som mecânico, o mesmo passará por análise técnica da PROEB antes da autorização final para participar dos desfiles.

§4º - Os itens do artigo 11 serão julgados da seguinte maneira: o item I será julgado pelo engenheiro mecânico, os itens IV e VIII pelo artista plástico ou designer; o item V pelo estilista de moda e o item VII pelo historiador, sendo que cada membro técnico irá atribuir uma nota única para o seu quesito e não votar nos demais.

§5º - Já os itens II, III, VI do artigo 11 serão avaliados em conjunto pelos demais membros da Comissão Julgadora, representado pela média das notas destes membros para cada quesito.

Art. 12 – O somatório das pontuações será o resultado final de cada grupo, sendo considerado vencedor aquele que obtiver o maior somatório dentre os grupos habilitados neste concurso.

Art. 13 – Em caso de empate o critério de desempate será:

- a) nota mais alta obtida nos quesito II;
- b) nota mais alta obtida no quesito IV;
- c) nota mais alta obtida no quesito VI;
- d) nota mais alta obtida no quesito VII;
- e) nota mais alta obtida no quesito VIII;

- f) nota mais alta obtida no quesito V;
- g) nota mais alta obtida no quesito III.

Art. 14 – Do resultado final caberá recurso à Comissão Julgadora, no prazo de dois dias úteis, cabendo à própria Comissão Julgadora o julgamento do recurso.

§1º - Quando o recurso tratar de matéria técnica, a que faz referência ao artigo 11, os recursos serão julgados pelo membro com conhecimento técnico para tanto.

§2º - Quando o recurso tratar-se da matéria dos itens II, III e VI do artigo 11, os recursos serão julgados pelos membros da Comissão Julgadora, excluídos os membros técnicos.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais.

Art. 15 – A comunicação da PROEB com os grupos, bem como o informe de decisões serão efetuadas apenas por e-mail.

Art. 16 – A inscrição dos projetos implica no reconhecimento e na aceitação das normas estabelecidas neste edital, bem como a obrigatoriedade de submeterem-se ao Regulamento Geral dos Desfiles.

§1º - O grupo selecionado deverá se submeter às determinações e sugestões que a COD realizar, bem como às regras do Regulamento Geral dos Desfiles expedido pela PROEB.

§2º - Caso o grupo não apresente sua atração pronta para o desfile do ano de 2019 perderá sua vaga, sendo chamado o grupo subsequente (caso haja) na ordem de classificação deste concurso.

Art. 17 – Conforme o Regulamento Geral dos Desfiles, a utilização do TNT na ornamentação de qualquer atração dos desfiles somente é permitida se o TNT for utilizado de forma trançada.

§1º - Toda flor e/ou planta utilizada em qualquer equipamento dos grupos (carros alegóricos, carrinhos de madeira etc.) deve ser, obrigatoriamente, natural e estar em bom estado de conservação.

Art. 18 - A divulgação deste concurso, da sua realização e do resultado do grupo selecionado será coordenada pela administração da PROEB.

§1º - A decisão da Comissão Julgadora será apresentada até o dia 20 de março de 2019, e o resultado do grupo vencedor, será através das mídias sociais.

Art. 19 - Os casos omissos deste edital serão analisados pela Comissão Julgadora, que dará parecer final sobre a questão, não cabendo recursos, a qualquer título, sobre sua decisão.

Art. 20 - Eventuais dúvidas relacionadas com este edital, bem como seu regulamento poderão ser esclarecidas através do e-mail:

desfileoktoberfest@blumenau.sc.gov.br.

Art. 21 – Aplicam-se a este concurso no que couberem, os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 1993.

Art. 22 – Todos os projetos deverão, obrigatoriamente, obedecer às determinações legais quanto às normas e regras de segurança, bem como regras técnicas no caso das atrações móveis e a Lei 7.886/13 de Blumenau, lei dos Trajes Típicos.

Art. 23 – São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Modelo de Composição da Comissão;

Anexo II – Modelo de Minuta do Contrato.

RICARDO STODIECK
Presidente do Parque Vila Germânica

ANEXO I
MODELO DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Desfile do Grupo _____ (nome do grupo) é composta por dois membros conforme descrito abaixo:

Nome	CPF	Endereço	Telefone (celular)	E-mail	Cargo
					Coordenador
					Vice Coordenador

(Assinatura do Coordenador)

Nome do Coordenador

CPF nº.

(Assinatura do Vice-Coordenador)

Nome do Vice-Coordenador

CPF nº.

ANEXO II - MODELO MINUTA CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU – PROEB E OS SRS. (NOMES DO COORDENADO E VICE- COORDENADOR).

Aos ... (.....) dias do mês de de 2019, por este instrumento particular de cessão de imagens e outras avenças, que entre si fazem de um lado a **FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU – PROEB** - Fundação Pública Municipal, estabelecida à Rua Alberto Stein, nº. 199, inscrita no CNPJ nº. 82.665.001/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Stodieck, doravante denominada **PROEB** e, de outro lado, o Sr. (qualificação do coordenador) e o Sr. (qualificação do vice-coordenador), doravante denominada **GRUPO**, tem entre si, justo e acordado o seguinte:

CONSIDERANDO:

Que a **PROEB** é a promotora da OKTOBERFEST de Blumenau que se realiza no mês de outubro de cada ano, na cidade de Blumenau.

Que o **GRUPO** foi escolhido como vencedor em 2019, em concurso público realizado nas dependências do Parque Vila Germânica - **PROEB**, sendo que sua vaga prêmio é para os desfiles dos próximos 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado.

RESOLVEM:

Das obrigações do GRUPO

I - Participar de todos os desfiles com no mínimo 90% dos integrantes em relação ao número informado no momento da aprovação.

II - Manter seus dados cadastrais de e-mail, telefone celulares atualizados junto à administração.

III - Submeter-se a todas as regras do Edital de Concurso bem como ao Regulamento Geral do Desfile expedido pela **PROEB**.

IV - Submeter-se as determinações e sugestões que a Comissão Organizadora dos Desfiles (COD) realizar.

V - Obedecer às determinações legais quanto a regras de segurança, bem como regras técnicas no caso das atrações móveis e dos trajés típicos (Lei do Traje 7886).

VI - Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer problema/acidente oriundo da participação do grupo nos desfiles Oficiais da Oktoberfest, eximindo a Comissão Organizadora dos Desfiles, o Parque Vila Germânica e a Prefeitura Municipal de Blumenau de qualquer problema/acidente oriundo das mesmas.

Das obrigações da PROEB

I - A **PROEB** cederá o espaço público da vaga de desfile, durante a Oktoberfest para que o grupo possa usufruir do prêmio, sendo o número de desfiles e periodicidade definidos pela **PROEB**.

II - A **PROEB** deverá fiscalizar as condutas previstas no edital, neste contrato e no regulamento geral.

Das condições gerais

I - O presente contrato tem início em de de 2019 e vigorará até o dia ... de de 2023, podendo ser renovado ou rescindido.

II - O **GRUPO** não fará jus a qualquer tipo de remuneração paga pela **PROEB**, sendo o prêmio a vaga para desfile.

III - O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, nos seguintes casos:

a) se o **GRUPO** faltar aos desfiles firmados pela **PROEB**;

b) se o **GRUPO** descumprir qualquer das disposições contidas neste instrumento, no edital e no Regulamento Geral dos Desfiles.

IV - A rescisão deste instrumento se dará através de simples comunicação escrita da **PROEB**, não cabendo qualquer indenização ao **GRUPO**.

V - No caso da rescisão ocorrer por culpa do **GRUPO**, o mesmo ficará sujeita a disponibilização de suas alegorias para que a **PROEB**, possa utilizar-se das mesmas sem prejuízo para os desfiles, não cabendo qualquer tipo de indenização pela utilização.

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste contrato.

Assim, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo.

Blumenau, de de 2019.

RICARDO STODIECK

Presidente da PROEB

Coordenador do Grupo

Testemunhas: 1).....

2).....